



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.705, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990.

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de extensão de rede de distribuição de energia elétrica no Município e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª) - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a assinar "CARTA-ACORDO" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de extensão de rede de distribuição de energia elétrica no Município.

ART. 2ª) - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 21.341.816,25 (Vinte e um milhões, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondente nesta data a 320.224.1115 (Trezentos e vinte mil, duzentos e vinte e quatro BTN's, cento e quinze milésimos), da seguinte forma:

a) Cr\$ 2.134.181,63 (Dois milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta e um cruzeiros e sessenta e três centavos) correspondentes nesta data a 32.022,4112 (Trinta e dois mil, vinte e dois BTN's quatro mil, cento e doze milésimos), a ser pago a título de "entrada" até o dia 05-11-90.

b) 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 32.022,4112 (Trinta e dois mil, vinte e dois BTN's quatro mil, cento e doze milésimos), cada, a serem convertidas em cruzeiros (Cr\$) no mês do pagamento, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada", conforme CARTA-ACORDO a ser firmada, para execução dos serviços nela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 30 de novembro de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal